

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

A Diretora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a Portaria Fiocruz – PR nº 10, de 10/01/2024, publicada no DOU de 24/01/2024, seção 1, página 88.

**Considerando** o constante no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Considerando** o constante na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipeç) e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

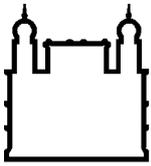
**Considerando** o constante na [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), que complementa a *IN nº 24/2023* e estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipeç) e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

**Considerando** o constante na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipeç) e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

**Considerando** o constante na [Portaria da Presidência nº 1.015, de 16 de outubro de 2023](#), que estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

**Considerando** o constante na [Portaria nº 088/2023 – DIR/EPSJV de 12 de dezembro de 2023](#), que estabelece os procedimentos gerais de instituição da Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, com competência específica para implementação do PGD na EPSJV.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

02

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

### PROPÓSITO

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), de acordo com a Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

### OBJETIVO

**Art. 2º.** Implementar, no âmbito da EPSJV, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Fiocruz, naquilo que cabe às Unidades nos termos da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

### CAPÍTULO I

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGD NA EPSJV

**Art. 3º.** A implementação do PGD na EPSJV se dará nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, bem como da Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

**Art. 4º.** A coordenação da implantação do PGD na unidade será de responsabilidade da Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV, conforme a [Portaria nº 088/2023 – DIR/EPSJV de 12 de dezembro de 2023](#).

Parágrafo único - Cabe à Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV implementar os processos e procedimentos internos de execução e acompanhamento previstos nos atos normativos do PGD da EPSJV e da Fiocruz.

**Art. 5º.** O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) é parte integrante desta presente Portaria, conforme Anexo I.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

**Art. 6º.** Para fins desta normativa entende-se por:

I. Programa de Gestão e Desempenho (PGD): instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Cancela

-----

Altera

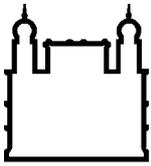
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
03	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

II. Atividade: conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

III. Atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

IV. Atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

V. Carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

VI. Chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII. Demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

VIII. Destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

IX. Entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão; o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

X. Modalidades de trabalho: presencial, teletrabalho em regime parcial e teletrabalho em regime integral;

XI. Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;

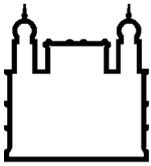
XII. Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;

XIII. Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre em local a critério do participante, dispensado o controle de frequência;

XIV. Participante: o agente público previsto no [§1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal.

XV. Plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIUCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

04

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

XVI. Plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XVII. Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia imediata e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XVIII. Time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XIX. Unidade instituidora: Presidência da Fiocruz, órgãos de assistência direta e imediata à Presidência, coordenações gerais e órgãos específicos singulares, e unidades, escritórios e gerências da Fiocruz

XX. Unidade de execução: qualquer área integrante da estrutura formal das unidades instituidoras da Fiocruz que tenham plano de entregas pactuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)**

##### **SEÇÃO I**

##### **OBJETIVOS**

**Art. 7º.** São objetivos do PGD da EPSJV:

I. Fortalecer a eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II. Manter a integridade e a vivência coletiva institucional;

III. Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

IV. Priorizar a finalidade humana e social da EPSJV e da Fiocruz e enfatizar as relações colaborativas e de confiança entre os agentes públicos;

V. Fortalecer a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos e valores da EPSJV, da Fiocruz e do SUS;

VI. Favorecer o relacionamento entre o Estado e a sociedade e a manutenção da força de trabalho na instituição;

VII. Atrair e reter agentes públicos na Instituição;

VIII. Salvar, promover e monitorar a saúde dos trabalhadores atuantes no programa;

Cancela

-----

Altera

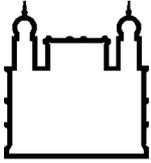
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
05	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

IX. Ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com deficiência, com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho.

### SEÇÃO II

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º.** O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar os seguintes agentes públicos:

- I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz;
- IV. Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#);

Parágrafo único: A participação de Estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#) e na [Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019](#), será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

**Art. 9º.** Poderão participar do PGD todos os agentes públicos cujas atividades não sejam vedadas ao programa, nos termos da presente portaria.

### SEÇÃO III

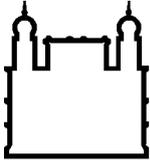
#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 10º.** A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o [artigo 7º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023](#), da Presidência da Fiocruz, considerará as vedações contidas no artigo 5º da sobredita Portaria, reiterados e explicitados a seguir:

§ 1º. É vedada a participação de agentes públicos no PGD da EPSJV nas seguintes situações:

- I. Em processos de trabalho não parametrizáveis, cuja natureza não permita a efetiva mensuração dos resultados e desempenho em relação às entregas;
- II. Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento presencial ao público interno e externo;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

06

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

III. Em processos de trabalho cuja participação do agente público no PGD possa vir a implicar prejuízo a atividades de assistência, produção de insumos para a saúde ou ao controle de qualidade em saúde.

**Art. 11º.** A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD desta unidade atenderão aos seguintes parâmetros:

§ 1º. A identificação e descrição das vedações serão submetidas pelos chefes das respectivas áreas à **Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV**, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no artigo 10º desta Portaria.

§ 2º. A **Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV** decidirá acerca das vedações;

§ 3º. A **Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV** poderá, caso julgue necessário, submeter o seu parecer relativo à identificação e descrição das atividades vedadas à Direção ou ao Conselho Deliberativo da unidade;

§ 4º. Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD;

§ 5º. Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis e considerando as prioridades, conforme [art. 30º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#).

### SEÇÃO IV

#### Dos Requisitos Gerais

**Art. 12º.** O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I Trabalho presencial;

II Teletrabalho em regime de execução parcial

III Teletrabalho em regime de execução integral

**Art. 13º.** A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

**Art. 14º.** A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

Cancela

-----

Altera

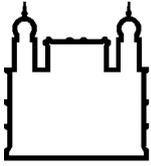
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

07

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

Parágrafo único: As modalidades de trabalho presencial e teletrabalho parcial serão priorizadas no PGD da Fiocruz.

**Art. 15º.** Os percentuais de participantes da unidade nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no [Art. 8º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#), reiterados e explicitados a seguir:

§1º O quantitativo de agentes públicos nas modalidades presencial e de teletrabalho parcial deve representar ao menos 80% (oitenta por cento) do total de participantes do PGD na EPSJV.

§2º O total de agentes públicos na modalidade de teletrabalho integral, considerando tanto os residentes no país quanto os residentes no exterior, será de até 20% (vinte por cento) do total de participantes do PGD na EPSJV.

§3º Os participantes do PGD em teletrabalho integral, residentes no exterior, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do quantitativo total de participantes do PGD na EPSJV.

§4º No teletrabalho em regime de execução parcial, a maior parte da carga horária semanal deve ser desenvolvida de forma presencial em local determinado pela EPSJV.

§5º A carga horária de atividades remotas somente poderá ser superior à carga horária presencial em casos excepcionais e temporários, com a devida justificativa registrada pela chefia imediata no TCR.

§6º Nas equipes em teletrabalho parcial, a distribuição da jornada dos participantes deve assegurar a preservação do funcionamento presencial da área em todos os dias da semana.

§7º Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes no Art. 22º da presente Portaria.

**Art. 16º.** Todos os participantes do PGD Fiocruz estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

**Art. 17º.** A participação dos servidores no PGD da EPSJV ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito ou obrigação do participante.

§ 1º O participante pode ser desligado do PGD a qualquer tempo, devendo retornar às atividades presenciais com controle de frequência, nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação do agente público, independentemente do interesse da administração;

II. No interesse da administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

Cancela

-----

Altera

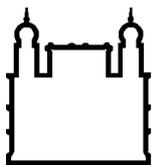
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
08	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

III. Pelo descumprimento injustificado das metas e obrigações previstas no plano de trabalho

IV. Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

V. Pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade;

VI. Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades nos termos da presente portaria; e

VII. Se o PGD for suspenso ou revogado.

§ 2º A qualquer tempo pode o participante do PGD nas modalidades presencial ou teletrabalho optar por não mais aderir ao programa, informando previamente a decisão à chefia imediata e à Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**

§ 3º O participante do PGD manterá a execução das atividades definidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

**Art. 18º.** A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução para melhor adequação do programa, mediante ajuste no TCR.

### SEÇÃO V

#### **SOBRE O TELETRABALHO**

**Art. 19º.** A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e sua chefia imediata, nos termos estabelecidos no TCR.

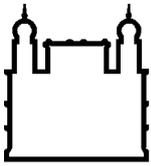
§1º Somente poderão ingressar na modalidade teletrabalho os participantes que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 2º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 3º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

§4º Os agentes públicos movimentados de outros órgãos ou entidades para a Fiocruz, somente poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício na Fiocruz, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

09

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

§5º Poderão ser dispensadas do disposto nos §1º e §4º, as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

**Art. 20º.** O teletrabalho:

I. Poderá ocorrer apenas para os agentes públicos participantes do PGD;

II. Dependerá de acordo mútuo entre o agente público participante do PGD e sua chefia imediata, registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

III. Poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

IV. Ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

V. Terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público participante do PGD;

VI. Exigirá que o agente público participante do PGD permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata, dentro dos limites da jornada de trabalho do participante e observado o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, por todos os meios de comunicação, exceto se acordado de forma distinta no TCR.

§1º Ao participante do PGD deve ser assegurado o direito à desconexão, evitando-se qualquer demanda fora do horário do expediente pré-estabelecido e garantindo-se os intervalos intrajornadas e o descanso entre duas jornadas de trabalho.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - Abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) participante na unidade;

II - Reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo;

III - Trazer prejuízos ao servidor em virtude de inversão de horários, impor excesso de trabalho em curtos períodos, impossibilitar a interrupção para pausas e estipular cargas horárias que ultrapassem a jornada de trabalho normal do cargo;

Cancela

-----

Altera

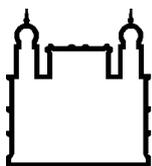
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

10

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

IV - Ser caracterizado como obrigatório, em qualquer circunstância, considerado sempre o interesse público;

V - Implicar em aumento de despesas para a Administração Pública Federal;

VI - Incluir o(a) servidor(a) que, nos 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos anteriores à solicitação de participação no Programa de Gestão, tenha incorrido em suspensão ou advertência, respectivamente, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou procedimento de sindicância, cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade.

**Art. 21º.** A participação no PGD em teletrabalho sob o regime de execução integral, para os agentes públicos residentes no país ou no exterior, se dará exclusivamente nos processos de trabalho e atividades cuja natureza possua compatibilidade com o teletrabalho e será admitida de acordo com as seguintes prioridades e observado o art. 31º da presente portaria:

I. Agentes públicos portadores de deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II. Agentes públicos com mobilidade reduzida, nos termos da [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#);

III. Agentes públicos com horário especial, nos termos dos [§§ 2º e 3º do art. 98º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

IV. Agentes públicos acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V. Idosos;

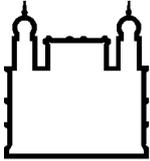
VI. Gestantes e lactantes de filho ou filha de até dois anos de idade;

VII. Por recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe);

VIII. Agentes públicos que possam aderir ao PGD em substituição aos afastamentos ou licenças no exterior, nos termos [art. 12º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#);

IX. Agentes públicos que possam interromper a cessão para outros órgãos para aderir ao PGD Fiocruz;

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 11/12/2024
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

11

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

X. Como alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das [alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36º, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84º da Lei nº 8.112, de 1990](#), desde que para o exercício de atividade compatível com o o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração;

XI. Agentes públicos selecionados para atuação em plataformas de gestão.

Parágrafo Único. As pessoas acometidas pelas patologias referidas no inciso IV devem também ser encaminhadas à avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe), estabelecida no item VII.

**Art. 22º.** A autorização para participação sob o regime de teletrabalho integral com residência no exterior será de competência da chefia da unidade instituidora respectiva e observará os termos do art. 12º do Decreto nº 11.072, de 2022.

**Art. 23º.** Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental de acordo com o [Art. 21º, XI, Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#).

**Art. 24º.** O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

### SEÇÃO VI

#### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO PGD

**Art. 25º.** Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

§1º Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§2º De acordo com a conveniência, possibilidade e necessidade da EPSJV, poderá ser realizado o empréstimo de equipamentos e mobiliários para os agentes públicos atuantes no PGD em regime de teletrabalho, não se constituindo essa possibilidade em direito do participante;

Cancela

-----

Altera

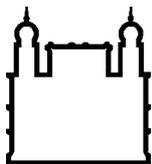
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

12

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

§3º O participante que obtiver empréstimo de equipamento e/ou mobiliário deverá observar as normas institucionais acerca da matéria e assinar o termo formal que ateste a sua responsabilidade quanto à guarda, conservação e adequada utilização dos bens.

§4º Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

**Art. 26º.** Os chefes das respectivas áreas poderão submeter à Direção e/ou ao Conselho Deliberativo da EPSJV a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho no contexto de implantação e execução do PGD.

### SEÇÃO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 27º.** As atribuições e responsabilidades da Direção da EPSJV no âmbito do PGD estão caracterizadas no [Art. 18º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz,](#)

Parágrafo único: A Direção da EPSJV atuará como instância recursal máxima nos processos de que trata a presente portaria.

**Art. 28º.** As atribuições e responsabilidades das chefias das unidades de execução da EPSJV estão caracterizadas nos [Arts. 19 a 20º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz,](#)

**Art. 29º.** As atribuições e responsabilidades do participante do PGD estão caracterizadas no [Art. 21 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz,](#)

### CAPÍTULO IV

#### SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES E PACTUAÇÃO DO TCR

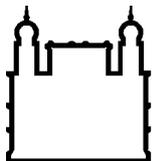
##### SEÇÃO I

#### DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Art. 30º.** A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos [Arts. 28º a 30º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz,](#) reiterados e explicitados a seguir:

§1º A seleção dos participantes do PGD se dará de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas, no perfil e na experiência dos interessados.

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 11/12/2024
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
13	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

§2º A seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§3º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade na participação do programa, observado o art. 19º da presente portaria:

I. Agentes públicos com:

- Deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- Mobilidade reduzida, nos termos da [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#);
- Horário especial, nos termos dos [§§ 2º e 3º do art. 98º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- Recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe).

II. Gestantes e lactantes de filha e filho de até dois anos de idade.

III. Idosos.

IV. Outros definidos pela unidade instituidora.

Parágrafo único. Caso, após a priorização mencionada no caput, subsista a inexistência de vagas disponíveis, será assegurada a participação dos agentes nas condições acima sob a modalidade indicada por ele como adequada ao atendimento de suas necessidades especiais.

**Art. 31º.** Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- modalidade de trabalho e regime de execução de interesse do trabalhador;
- possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;
- equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

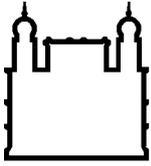
**Art. 32º.** A EPSJV estabelecerá as vagas, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD, que serão consolidadas e publicadas em Edital do Processo Seletivo, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da EPSJV.

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e prioridades estipulados nos Arts. 14º, 15º, 22º e 31º da presente Portaria.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
14	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

**Art. 33º.** As inscrições serão efetivadas pelos trabalhadores e recebidas e consolidadas pela Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV em meios, prazos e condições definidos em Edital do Processo Seletivo.

**Art. 34º.** O candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido.

**Art. 35º.** A seleção será conduzida diretamente pelo chefe da unidade de execução da área de atuação do(a) candidato(a), com participação do colegiado da unidade de execução, e os procedimentos gerais do processo seletivo serão executados pela Seção de gestão de Pessoas e sob coordenação da Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV.

**Art. 36º.** A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

**Art. 37º.** Por decisão de comum acordo entre a chefia, o colegiado da unidade de execução e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

**Art. 38º.** O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos [Arts. 8º e 15º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.](#)

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

**Art. 39º.** O resultado da seleção será divulgado amplamente nos canais de comunicação oficiais da EPSJV.

**Art. 40º.** A participação na seleção para o PGD da EPSJV implica na aceitação integral do disposto na [Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023](#), [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), ambas expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#) e na [Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.](#)

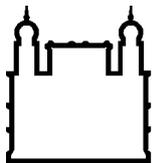
### SEÇÃO II

#### DA PACTUAÇÃO DO TCR

**Art. 41º.** O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo, no mínimo:

I. As responsabilidades do participante;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

15

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

- II. A modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;
- III. O prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;
- IV. O(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;
- V. A manifestação de ciência do participante de que:
- a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e
- c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.
- d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.
- VI. critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e
- VII. prazo máximo para o retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade.
- Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo e podem ser realizadas para implementação de melhorias a qualquer tempo.

### **CAPÍTULO V** **DOS PLANOS DE TRABALHO E PLANOS DE ENTREGAS**

#### **SEÇÃO I** **PLANOS DE ENTREGAS DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO**

**Art. 42º.** As unidades de execução da EPSJV deverão elaborar, pactuar e executar planos de entregas contendo, no mínimo:

- I. A data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e
- II. As entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§1º O plano de entregas da unidade executora deverá ser aprovado pela Direção da EPSJV, a qual deverá ser informada sempre que houver qualquer ajuste.

§3º A Direção da EPSJV avaliará o cumprimento do plano de entregas de suas unidades de execução, nos termos previstos no [Art. 36º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#)

Cancela

-----

Altera

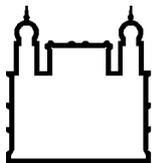
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

16

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

### SEÇÃO II

#### PLANOS DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES

**Art. 43º.** O agente público selecionado para o PGD Fiocruz deverá pactuar com sua chefia imediata o plano de trabalho que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas da Unidade de Execução à qual está vinculado, conforme parâmetros estabelecidos pelo [Art. 33º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#)

§1º. Os planos de trabalho dos participantes do PGD, por regra, deverão ser pactuados para períodos não maiores que 3 (três) meses para a sua execução.

§2º. Nas situações excepcionais, em que se fizer necessária a pactuação por prazo superior a 3 (três) meses, o plano de trabalho terá até, no máximo, 6 (seis) meses de duração.

§3º. A execução do plano de trabalho será monitorada durante todo o período de sua vigência, seguindo o disposto no [Art. 34º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#), da Presidência da Fiocruz.

§4º. A chefia imediata avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando o disposto no [Art. 35º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz](#).

§5º. No caso de o plano de trabalho avaliado ter execução inadequada por quaisquer motivos, deverá ser praticada a Política de Consequências prevista nos Arts. 3º a 6º da [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#).

### CAPÍTULO VI

#### SAÚDE DO TRABALHADOR

**Art. 44º.** O participante do PGD deverá comunicar à sua chefia imediata quaisquer eventualidades que resultem em afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

§1º A comunicação de afastamentos ou licenças à chefia imediata, para ajustes no plano de trabalho do PGD, deve preservar o sigilo das informações;

§ 2º Ficam mantidos todos os trâmites regulares e prazos para a apresentação de atestados de saúde ao Núcleo de Saúde do Trabalhador (NUST/CST/Cogepe).

**Art. 45º.** O participante do PGD poderá ser licenciado por acidente em serviço, em conformidade com as [“Diretrizes para Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho \(CAT\) para trabalhadores em teletrabalho \(CST/Fiocruz\)”](#) e nos termos dos [Arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#),

Cancela

-----

Altera

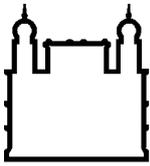
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
17	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

**Art. 46º.** O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º O participante fará jus ao respectivo adicional, nos termos da legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justifiquem a percepção das parcelas estabelecidas no caput em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no Plano de Trabalho.

§ 2º O participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.

§ 3º Caberá à chefia do participante registrar os dias em que o participante esteve presencialmente exposto.

**Art. 47º.** A Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV e a chefia imediata deverão instruir o participante do PGD, que aderir à modalidade teletrabalho em regime integral ou parcial, quanto à necessidade de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

**Art. 48º.** Excepcionalmente, no caso de participante em teletrabalho com residência no exterior, fica a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade autorizada a receber atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista em território estrangeiro, para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica nos casos de atestado:

I - Encaminhado por meio de plataforma digital;

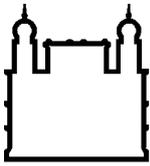
II - Recebido pela unidade de gestão de pessoas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de início do afastamento, salvo impossibilidade por motivo justificado;

III - Escrito em língua portuguesa ou, se escrito em língua estrangeira, acrescido do encaminhamento de tradução, por meio do formulário de que trata o Anexo IV da presente portaria, observado o prazo de que trata o inciso II; e

IV - Que indique data de início do afastamento compreendida no período em que o participante está autorizado para exercício de atividades em teletrabalho integral com residência no exterior.

§ 2º A Seção de Gestão de Pessoas da EPSJV deverá informar ao participante em teletrabalho com residência no exterior meio alternativo de encaminhamento do atestado, para os casos de indisponibilidade do sistema de que trata o inciso I do § 1º.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
18	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família por período inferior a quinze dias, considerados, isolada ou cumulativamente, a cada doze meses, a partir da primeira concessão.

**Art. 49º.** Caberá ao participante em teletrabalho com residência no exterior a responsabilidade pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, é facultado ao participante:

I - A permanência em plano de saúde nacional disponibilizado pelo órgão ou entidade, na forma do [Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004](#); ou

II - O recebimento de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial.

§ 2º Ato do órgão central do Sipec definirá as condições para recebimento do auxílio de que trata o inciso II do § 1º.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50º.** A equidade no acesso e permanência no PGD, no que tange às questões como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais, deverá ser considerada no programa de qualificação, nos processos seletivos e nos critérios para a disponibilização de infraestrutura.

**Art. 51º.** Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail e instrumentos institucionais de comunicação.

**Art. 52º.** A Fiocruz implantará programa de qualificação aos participantes do PGD, incluindo os gestores em seus diferentes níveis.

**Art. 53º.** A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional, conforme previsto no Art.7º da [Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#).

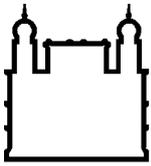
**Art. 54º.** Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência desta Unidade, serão esclarecidos pela Seção de Gestão de Pessoas e/ou a Comissão do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da EPSJV e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pela Direção.

### **Art. 55º. VIGÊNCIA**

A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação

**Anamaria D'Andrea Corbo**  
**Diretora**  
**EPSJV/FIOCRUZ**

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

19

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

### ANEXO I

#### Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pelo Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21/2024 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participo do programa na modalidade de trabalho **XXXXXXXXXX** em regime de execução **XXXXXXX**.

Ademais, declaro que estou ciente das seguintes responsabilidades me competem:

I. Assinar o presente termo de ciência e responsabilidade;

II. Cumprir o pactuado no plano de trabalho;

III. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante.

IV. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, prever no plano de trabalho do período subsequente a compensação da carga horária correspondente, bem como o prazo para compensação da respectiva carga horária que será de **XXXXXXX**.

V. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, inciso V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

VI. Nos casos de atuação na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

VII. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

VIII. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e **XXXXXXX**);

IX. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;

X. Dar retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade no prazo máximo de até **XXXXXXX**.

Cancela

-----

Altera

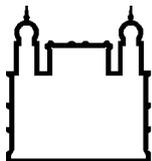
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

069/2024-DIR/EPSJV

Folha

20

De

23

Entrada em vigor

11/12/2024

## Portaria da EPSJV

XI. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

XII. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XIII. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

XIV. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;

XV. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XVI. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

a. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução, conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023

b. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;

c. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

d. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

e. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;

f. Conforme cumprimento do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;

Cancela

-----

Altera

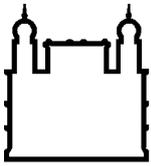
-----

Distribuição

Geral

Data

11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
21	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

g. Estar disponível para atividades coletivas on-line, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e **XXXXXX**), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;

h. Saber das seguintes determinações e vedações contidas no Decreto nº 11.072/2022:

- Art. 13º. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

- Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.

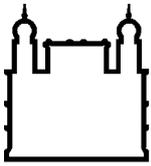
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

i. O participante que fizer jus ao pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, quando estiver submetido a condições insalubres ou perigosas em período que configure exposição habitual ou permanente deverá:

I. Instaurar Processo Administrativo, via SEI, que será encaminhado pelo Serviço de Gestão de Pessoas da unidade para a avaliação da Coordenação de Saúde do Trabalhador;

II. O participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
22	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

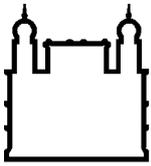
## Portaria da EPSJV

- j. Informar critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante;
- k. Número de telefone atualizado, fixo ou móvel do participante;
- l. Cada Unidade Instituidora pode incluir aqui suas especificidades, caso haja
- m. Campo “OBSERVAÇÕES” (para registro de pactuações específicas estabelecidas entre a chefia imediata e o participante do PGD)
- n. Ações de melhoria.

---

Assinatura do Participante do PGD

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 11/12/2024
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número	
069/2024-DIR/EPSJV	
Folha	De
23	23
Entrada em vigor	
11/12/2024	

## Portaria da EPSJV

### **ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SAÚDE PARA REGIME DE EXECUÇÃO TELETRABALHO INTEGRAL NO EXTERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI n° 52, de 21 de dezembro de 2023, que a tradução das informações do atestado emitido no exterior para a língua portuguesa são fidedignas ao documento original.

Estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

#### TRADUÇÃO DO ATESTADO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	11/12/2024